

EXTRADIÇÃO DE ESTRANGEIRO (ART. 5º, LII)

Art. 5º, LII: não será concedida **extradição de estrangeiro** por **crime político** ou de **opinião**;

DEVIDO PROCESSO LEGAL (ART. 5º, LIV A LVI)

Art. 5º,

LIV: ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o **devido processo legal;**

LV: aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o **contraditório e ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI: são **inadmissíveis**, no processo, as **provas obtidas por meios ilícitos;**

DEVIDO PROCESSO LEGAL (ART. 5º, LIV A LVI)

Art. 5º,

LVII: ninguém será **considerado culpado** até o **trânsito em julgado de sentença penal condenatória**;

LVIII: o **civilmente identificado** não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

LIX: será admitida **ação privada nos crimes de ação pública**, se esta não for intentada no prazo legal;

DEVIDO PROCESSO LEGAL (ART. 5º, LIV A LVI)

Art. 5º,

LX: a lei só poderá restringir a **publicidade dos atos processuais** quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI: ninguém será preso **senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente,** salvo nos casos de **transgressão militar ou crime propriamente militar,** definidos em lei;